



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório: Nº 039/2019

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_

retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail

\_\_\_\_\_ ou pelo fax: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO PELO FAX: (37) 3277.1331 PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

**O PRESENTE EDITAL ESTÁ SUJEITO A EVENTUAIS ALTERAÇÕES, QUE SERÃO DEVIDAMENTE PUBLICADAS DA MESMA FORMA QUE O ORIGINAL, DEVENDO AS EMPRESAS INTERESSADAS ACOMPANHAR TODO O TRÂMITE LICITATÓRIO, ATÉ A DATA DE ABERTURA DO CERTAME NO SITE [www.leandroferreira.mg.gov.br](http://www.leandroferreira.mg.gov.br) .**

**01-03-1963**

O Município de Leandro Ferreira não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

**Considerar-se-á válida a CÓPIA FIEL do edital publicado e afixado no quadro de aviso da sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA e no site [www.leandroferreira.mg.gov.br](http://www.leandroferreira.mg.gov.br) .**



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº - 028/2019**

Tipo: **MENOR PREÇO**

**OBJETO** – Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Leandro Ferreira/MG, conforme quantidades e especificações contidas neste edital.

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, com sede a Praça Bom Despacho, 50, centro, realizará o procedimento de licitação nº - **039/2019**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2019**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, Decreto Municipal n.º 04/2008 e 05/2008 e, subsidiariamente, Lei Federal 8.666/1993, bem como a Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e demais legislações pertinentes e ainda de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e anexos.

Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública **às 08 horas do dia 22/11/2019**, na sala da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura, à Praça Bom Despacho, 50 - Centro – Leandro Ferreira – MG, oportunidade em que serão examinados.

O pregão será realizado pela Pregoeira Denilce Elaine Ribeiro, juntamente com a equipe de apoio designada pelo Decreto Nº 096/2019 de 01 de agosto de 2019, podendo ser substituídos por qualquer servidor designado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

O Edital poderá ser obtido, na íntegra, na Sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações e Contratos ou pelo site [www.leandroferreira.mg.gov.br](http://www.leandroferreira.mg.gov.br).

### 1 - OBJETO

1.1 Constitui o **OBJETO** da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Leandro Ferreira/MG, conforme quantidades e especificações contidas no termo de referência, **anexo III**, o qual a partir de então fica considerado como parte integrante deste.

1.1.1 *Denomina-se frota municipal a composição de todos os veículos leves (automóveis, ambulâncias, motocicletas, triciclos etc.), Veículos pesados e semipesados (máquinas, equipamentos, caminhões, vans, ônibus, micro-ônibus, caminhonetes e caminhonetas, etc.), considerando também aqueles modelos que forem adquiridos posteriormente à realização deste certame, bem como aqueles conveniados, não importando portanto qual seja o modelo, marca ou tipo.*



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste pregão empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado através deste edital, e:

**2.1.1** – estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e respectivos anexos;

2.2 Não poderão participar do presente certame a empresa:

2.2.1 concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

2.2.2 estrangeira que não funcione no País;

2.2.3 com o direito suspenso de contratar com o Município de Leandro Ferreira ou por ter sido declarada inidônea;

2.2.4 que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública Municipal;

2.2.5 que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o Município de Leandro Ferreira;

2.2.6 em consórcio.

2.2.6.1 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

**ATENÇÃO:** Para participação, além dos demais requisitos exigidos neste edital, a licitante deverá possuir oficina própria, bem estruturada, situada a um **raio máximo de 80 km** da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, pois, em havendo necessidade de realização dos trabalhos na sede da Contratada, será de responsabilidade do Município o deslocamento dos veículos e máquinas até à oficina.

**Esclarecimento** - Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e CONTRATADA for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até a sede do Município (que é obrigação do Contratante), pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

## 3 - ENTREGA DOS ENVELOPES

3.1 Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

3.1.1 Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues à pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira. - Comissão Permanente de Pregão – Praça Bom Despacho, 50 - Centro – Leandro Ferreira – MG.

DATA: **22/11/2019**

HORÁRIO: **08:00 HORAS**

3.1.2 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº **028/2019**

ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº **028/2019**

ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

3.1.3 O Município de Leandro Ferreira não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues à pregoeira designada no local, data e horário definidos neste edital.

## 4 - CREDENCIAMENTO

4.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto à pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto (APRESENTAR ORIGINAL E CÓPIA).

4.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

4.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4.4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo constante no Anexo II, para facilitar sua interpretação.

4.5 - Deverá ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de **certidão expedida pela Junta Comercial** comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados e ainda declaração de que são beneficiários da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que estão excluídas das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, e ainda deverá apresentar a **declaração conforme modelo constante no Anexo IV.**

4.6 – Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

4.7. A pessoa interessada, não credenciada, poderá acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

4.8 Será admitida somente um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar somente uma credenciada.

4.9 Juntamente com o credenciamento, a licitante apresentará a declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, conforme modelo a seguir, além dos certificados e/ou declarações eventualmente exigidos nos anexos.

## DECLARAÇÃO

A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº 028/2019.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

4.10 **Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pela pregoeira**

## 5 - PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - As propostas comerciais serão datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, podendo observar o modelo anexo a este edital, e constarão:



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

5.1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

**5.1.2 As propostas deverão ser do tipo menor preço por lote.**

**5.1.3 Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será prestado e entregue conforme estipulado no Edital e Termo de Referência, anexo III;**

5.1.4 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

5.1.5 Nome do banco, agência e número da conta corrente do licitante.

5.2 As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida, o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

5.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.4 Os preços serão cotados com duas casas decimais. Ex: R\$ 0,01

5.5 As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

## **6 - HABILITAÇÃO**

6.1 - Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

6.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.5 Os documentos acima citados, quanto à regularidade jurídica, deverão ser apresentados somente se não tiverem sido apresentados no credenciamento.**

6.1.5.1 Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na junta comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

6.2 Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, apresentará:

6.2.1 prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

6.2.3. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.4. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e previdenciária (INSS), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.5. prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da consolidação das Leis do trabalho, aprovado pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei Federal 12.440/2011).

6.3 Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**, apresentará:

6.3.1 Certidão Negativa de pedido de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, de acordo com inciso II do artigo 31 da Lei Federal 8.666/93.

6.4 Quanto a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, apresentará:

6.4.1 Atestado de capacidade para fornecimento do objeto da presente licitação, em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado compatível com o objeto licitado.

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A (razão social da empresa que está atestando a capacidade técnica), inscrita no CNPJ sob o Nº ....., com sede ....., neste ato representada pelo seu representante legal, o Senhor....., ostenta, para os devidos fins, que a empresa (empresa que está tendo sua capacidade técnica atestada), sediada na Rua....., nº... – Bairro ..... – Cidade/Estado, inscrita no CNPJ sob o nº....., fornece....., sem nenhuma reclamação ou ressalva de nossa parte, não havendo, portanto, nada que desabone a referida empresa.

Local/data.

6.4.2 Declaração de disponibilidade de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequado e disponível para a execução do objeto da licitação, sob pena de responsabilização nos termos da lei, conforme modelo abaixo:

## DECLARAÇÃO

**Ref.**

**Processo Licitatório nº. 039/2019**

**Pregão Presencial nº. 028/2019**

A empresa....., situada à Rua/Av....., Nº ....., Bairro ..... na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ nº ..... e Inscrição Estadual nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)

....., portador do Documento de



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA possuir máquinas, equipamentos e pessoal técnico adequados e disponíveis  
para a execução do objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização  
nos termos da lei, e que sua sede (oficina) está localizada à um raio não superior a 80 km  
da sede da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

(assinatura do representante legal)

*Declaração a ser emitida pela empresa licitante, preferencialmente em papel que a identifique.*

## **6.5 Da habilitação de micro empresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.**

6.5.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.5.2- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.5.3- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponde ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame(homologação), para a regularização da documentação.

6.6 - Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula, será apresentada, para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, e que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação; e declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 13 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 13 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações obedecerão aos modelos a seguir:

### **DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que, a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, e que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente **Processo Licitatório nº 039/2019, Pregão nº 028/2019**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## DECLARAÇÃO

A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei, **Processo Licitatório nº 039/2019, Pregão nº 028/2019.**

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal.

6.7. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros, mesmo que estejam com a validade expirada.

6.8 O Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG, acompanhado do anexo I “Situação de Regularidade – Mapa de Acompanhamento de Validade” devidamente assinado pelo Presidente e com validade em vigor, substitui todos os documentos exigidos nos itens anteriores deste edital para habilitação ( 6.1, 6.2, 6.3, 6.4) **SOMENTE SENDO EXIGIDAS AS DECLARAÇÕES DO ITEM 6.6.**

## 7 - SESSÃO DO PREGÃO

7.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema e comunicando a todos os licitantes sobre as declarações da Lei Complementar 123/06, **anexo IV.**

7.2 Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO para os lances, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes.

## 7.3 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.3.1 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.3.2 O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquele serão classificados para participarem dos lances verbais.

7.3.3 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

## 7.4 - LANCES VERBAIS



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

7.4.1 Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

7.4.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.4.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.4.4 Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

7.4.5 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o sistema classificará os licitantes em ordem alfabética para definir a ordem de apresentação dos lances.

## 7.5 JULGAMENTO

7.5.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.5.2 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá à pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

7.5.3 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

7.5.4 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital para habilitação, o licitante será declarado vencedor.

7.5.5 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.5.6 Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a pregoeira deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um melhor preço.

7.5.7. Atendendo aos termos da Lei Complementar nº123/2006, de 14/12/2006, após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte seja igual ou até 5%(cinco por cento)superior à proposta mais bem classificada.

7.5.8. Para efeito do disposto no item 7.5.7, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

7.5.8.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocado para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 05(cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.5.8.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma de subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.5.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.5.8.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.5.7, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5.8.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.5.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5.8.5 O disposto no subitem 7.5.7 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresas ou empresa de pequeno porte.

7.5.8.6 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre menor lance e o valor estimado para a contratação.

7.5.8.7 Caso não sejam apresentadas lances, serão verificadas a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação, e a ocorrência mencionada no item 7.5.7. menor lance e o valor estimado para a contratação.

7.5.9 Da reunião, definida a classificação será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, membros da equipe de apoio, licitantes presentes e demais pessoas presentes na sessão.

## 8 RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

8.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

8.5 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis pela Administração.

8.6 O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

8.7 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a pregoeira devolverá aos licitantes julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do produto pelo Setor Requisitante.

## 9 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, com a indicação do licitante vencedor, a pregoeira adjudicará a este o objeto da licitação.

9.2 Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 10 DO CONTRATO

10.1 Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente conforme minuta em anexo, se for o caso.

10.2 O prazo para retirada do instrumento de contrato ou instrumento equivalente e devolução do mesmo assinado é ÚNICO e de 02(dois) dias úteis, a partir do recebimento da convocação acima referida, sob pena de decadência do direito na forma do art. 42§ 2º, L.C 123/06.

10.3 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato ou por ocasião da prestação dos serviços.

10.4 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

10.5 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10.6 Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

10.7 Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

10.8 O Município de Leandro Ferreira, poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

10.9 A rescisão contratual dar-se-á nos casos dipostos nos artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## 11 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

11.1 O objeto do presente certame será prestado de acordo com todas as especificações previstas no Termo de Referência, anexo III deste Edital.

## 12 DO PAGAMENTO

12.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, na Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, juntamente com autorização do Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas.

12.2 O Município de Leandro Ferreira efetuará até o dia 15º dia após a prestação dos serviços - **através do Setor de Finanças deste Município**, o pagamento ocorrerá através de boleto bancário, crédito em conta bancária previamente informada e, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

12.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

12.4 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

12.5 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, com validade em vigor.

12.6 A ADJUDICATÁRIA DEVERÁ MANTER TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

12.7 No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

## 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

13.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

1. **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto em atraso;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

2. **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

3. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.

13.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste edital.

13.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.5 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- Retardarem a execução do pregão;
- Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

13.6 A empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte não está isenta das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 se:

- Não regularizar a documentação, no prazo de 02(dois) dias úteis.

## 14 - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

14.1 O Gestor do contrato será o Diretor Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas e o fiscal será designada pela autoridade superior no ato da assinatura do contrato.

14.1.1 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR:.

- Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- Analisar proposta de prorrogação;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

14.1.2 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Receber provisoriamente as mercadorias;
- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;
- Propor e sanções cabíveis;

14.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Leandro Ferreira em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3 O fiscal designado, exercerá fiscalização em relação aos preços ofertados, verificando se os mesmos encontram-se em parâmetro com os preços praticados no mercado.

## 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.2 A empresa vencedora se responsabilizará pelo transporte e/ou seus custos, do objeto licitado.

15.3 Caberá ao Município de Leandro Ferreira, através de sua unidade de compras, proceder à atualização dos dados dos fornecedores constantes do Cadastro Geral de Fornecedores sob a sua responsabilidade.

15.3.1 A atualização deverá ocorrer sempre que houver modificação das situações de fato enunciadas nos documentos que integram o cadastro, e nas hipóteses de certidões, quando expirado seu prazo de validade.

15.3.2 Caberá ao licitante interessado fornecer quando solicitado pelo Município de Leandro Ferreira, os documentos necessários à atualização a que se refere o item anterior, quando tal providência não puder ser cumprida de ofício.





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

15.3.3 O Município de Leandro Ferreira deverá aproveitar os documentos apresentados pelos licitantes interessados em processos licitatórios para promover a atualização do cadastro.

15.4 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

15.5 É facultado à pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

15.6 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a sessão do pregão.

15.7 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

15.8 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão.

15.9 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulada em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.10 A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

15.11 A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa deste Pregão está prevista no presente exercício na rubrica nº:

- 02.01.03.20.122.7002.2198 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 71
- 02.02.01.06.181,7004.2112 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 118
- 02.02.01.06.181,7004.2117 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 121
- 02.03.02.12.361.7011.2244 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 179
- 02.03.02.12.365.7012.2248 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 197
- 02.03.02.12.365.7012.2251 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 216
- 02.04.01.04.122.7000.2221 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 321
- 02.04.01.04.122.7007.2223 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 335
- 02.05.01.26.782.7006.2218 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 369
- 02.06.05.08.243.7015.2292 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 397
- 02.07.01.08.243.70000.2269 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 404
- 02.08.01.10.301.4017.2279 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 446
- 02.08.01.10.301.7014.2277 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 459
- 02.08.01.10.301.7014.2285 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 469
- 02.08.01.10.304.7014.2281 – 3.3.90.39-00 - Ficha - 518





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

15.12. O presente edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos na Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira à Praça Bom Despacho, 50 - Centro – Leandro Ferreira – MG ou pelo Site [www.leandroferreira.mg.gov.br](http://www.leandroferreira.mg.gov.br) .

15.13 Informações complementares sobre a presente licitação serão prestadas pela pregoeira, no horário de 09:00 às 11:00 horas ou de 14:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, pelo telefone (37) 3277.13.31.

15.14 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Administração Municipal de Leandro Ferreira, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial. Todos os documentos (cópia xerografada) que vierem para autenticação por servidor público, deverão vir acompanhados de seus originais, para averiguação de sua autenticidade, não sendo admitido cópia autenticada por tabelião como original, para autenticação por servidor público.

15.15 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. A impugnação deverá ser protocolada no seguinte endereço: Praça Bom Despacho, 50 - Centro – Leandro Ferreira – MG.

15.16 Caberá à pregoeira decidir a petição impugnatória no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.17 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para realização do certame.

15.18 Fica eleito o foro da Comarca de Pitangui-MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas deste processo licitatório, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira - MG, 30 de outubro de 2019.

Denilce Elaine Ribeiro  
Pregoeira Oficial

VISTO - Elder Corrêa de Freitas  
Prefeito Municipal



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

### DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA

### PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

Processo Licitatório nº:

Pregão Presencial nº:

Razão Social

CNPJ

Endereço

Telefone/Fax

Nome do Signatário

(para assinatura do contrato)

Estado civil do Signatário

Identidade do Signatário

Nacionalidade do Signatário

CPF do Signatário

**ITEM** – conforme especificação técnica do Termo de Referência.

**VALOR UNITÁRIO (R\$)**

**VALOR TOTAL (R\$)**

Prazo de Validade da Proposta

Local de Entrega

Prazo de entrega

Procedência do objeto

Marca do Produto

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Observações

Local e Data

Assinatura do Responsável



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

### PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Leandro Ferreira/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º 028/2019 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para, se for o caso de apenas uma licitação.

Local, data e assinatura

**LEANDRO FERREIRA**

Contratada

(obs: RECONHECER FIRMAS)



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº- 039/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº- 028/2019**

**MENOR PREÇO POR LOTE**

**1 - OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Leandro Ferreira/MG.

1.1 Denomina-se frota a composição de todos os veículos leves (automóveis, ambulâncias, motocicletas, triciclos etc.), veículos pesados e semipesados (máquinas, equipamentos, caminhões, vans, ônibus, micro-ônibus, caminhonetes e caminhonetas, etc.), considerando também aqueles modelos que forem adquiridos posteriormente à realização deste certame, bem como aqueles conveniados, não importando portanto qual seja o modelo, marca ou tipo.

### **2- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE FORNECIMENTO:**

2.1 O critério de julgamento: menor preço por lote.

2.2 Forma de execução: empreitada por preço unitário.

### **3- DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO:**

3.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização das contratações serão realizadas pelo Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas, através de seu Diretor, ou por servidor por ele designado;

3.2. O Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas fará a conferência dos serviços, atestando, no documento fiscal correspondente, o fornecimento das mesmas;

3.3. O Município reserva o direito de não receber serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993;

3.4. A Adjudicatária deverá garantir a execução dos serviços, nos prazos e condições estabelecidos neste termo de referência.

### **4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. Os serviços deverão ser executados na Garagem da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, em dias úteis no horário de 7h:00min as 11h:00min e 12h:00min as 16h:00min; e aos sábados no horário de 7h:00min as 11h:00min.

4.2. Endereço da garagem: Praça Bom Despacho, nº 50 Centro, CEP 35.657-00, Leandro Ferreira/MG.





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4.3. Serviço de maior complexidade poderá ser realizado na sede da empresa Contratada, desde que devidamente comprovada a necessidade através de relatório, e após autorização do Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas.

4.4. A empresa vencedora deverá permitir o livre acesso em sua sede de representante do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

4.5. A oficina deve possuir área útil, coberta, disponível para receber com segurança, simultaneamente, no mínimo, 2 (dois) veículos ou máquinas para manutenção;

4.6. A oficina deve possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica qualidade/ presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos e máquinas tais como:

4.6.1. Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos e máquinas de cada marca específica;

4.6.2. Possuir instalações cobertas, seguras, limpas e organizadas, em condições de receber e abrigar os veículos e máquinas deste Município;

4.6.3. Possuir ferramentas e equipamentos compatíveis com os serviços de manutenção exigidos.

4.7. O deslocamento dos veículos e máquinas até a sede da Licitante será por conta do Município de Leandro Ferreira.

4.8. Na hipótese de ocorrência de pane em algum veículo ou máquina que estejam a trabalho na área rural ou em outro município próximo, o Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas providenciará o deslocamento dos profissionais até o local para prestar socorro.

4.8. Se não for possível a realização do conserto no local em que se deu a pane, o Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas providenciará o deslocamento do veículo ou máquina até a Garagem da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, ou até a oficina da Contratada, se necessário.

## 5. DA LOCALIZAÇÃO DA OFICINA DA LICITANTE VENCEDORA

5.1. A Licitante vencedora deverá possuir oficina própria, bem estruturada, situada a um **raio máximo de 80km** da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG, pois, em havendo necessidade de realização dos trabalhos na sede da Contratada, será de responsabilidade do Município o deslocamento dos veículos e máquinas até à oficina.

5.1.1 Tal exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para este Município, pois, se a distância entre a sede do Município e CONTRATADA for maior que a determinada, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota. O raio máximo se justifica pelo custo de transporte do veículo da sede do Município até a oficina e da oficina até a sede do Município (que é obrigação do Contratante), pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo do seguro da frota de veículos oficiais).

## 6 - DA EQUIPE QUE PRESTARÁ OS SERVIÇOS:

6.1. A empresa vencedora disponibilizará ao Município de Leandro Ferreira uma equipe composta de no mínimo 04 (quatro) profissionais, para realização da manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, bem como para organização e planejamento das manutenções, a fim de obter melhores custos e benefícios de sua utilização.

6.2. A equipe deverá permanecer à disposição na sede da Garagem Municipal, durante todo o seu horário de funcionamento;



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

6.3. Será de responsabilidade da empresa Contratada os gastos diários de transporte e alimentação de sua equipe.

6.4. A equipe que prestará serviços ao Município de Leandro Ferreira/MG deverá ser composta de no mínimo:

6.4.1. 01 (um) mecânico e 01 (um) ajudante de serviços mecânicos;

6.4.2. 01 (um) eletricitista ou 01 (um) eletromecânico, que dará suporte através de análises e levantamento elétrico e eletrônico da frota municipal.

6.5. Será disponibilizado à equipe da empresa vencedora um espaço com computador, na Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas, para que sejam elaborados os relatórios, levantamentos, bem como para arquivamento das informações.

## **7- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:**

7.1. Os serviços consistem na manutenção corretiva e preventiva de:

7.1.1. Sistema elétrico;

7.1.2. Sistema hidráulico;

7.1.3. Suspensão;

7.1.4. Instalação de acessórios;

7.1.5. Vidraçaria;

7.1.6. Troca de óleo; e

7.1.7. Demais serviços mecânicos.

7.2. Manutenção Preventiva:

7.2.1. A empresa vencedora deverá realizar as inspeções nos veículo e máquinas de acordo com as quilometragens percorridas, conforme Manuais de Manutenção dos Fabricantes de cada equipamento;

7.2. Após a realização das inspeções, se houver a necessidade, a empresa Contratada apresentará ao Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas a relação de peças e/ou componentes para a realização da manutenção;

7.3. O Município, ao receber as informações, adotará dois procedimentos:

7.3.1. Se as inspeções realizadas constatarem que o veículo ou máquina apresenta boas condições de trafegabilidade e que a troca das peças ou componentes não são de necessidade imediata, arquivará em pasta própria o relatório e a relação de peças pedidas pela Contratada;

7.3.2. Se as inspeções constatarem defeitos no veículo ou máquina inspecionado, com a consequente necessidade de substituições de peças e/ou componentes, o Município realizará a aquisição dos mesmos e os encaminhará à Contratada para que os reparos sejam efetuados.

7.4. Concluídos os consertos, a empresa Contratada deverá registrar em relatório as peças e/ou componentes substituídas, os serviços realizados, bem como a data em que ocorreram;

7.5. O Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas verificará a aplicabilidade das peças e/ou componentes no veículo ou máquina, e o funcionamento dos mesmos.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## 7.6. Manutenção Corretiva:

7.6.1. Constatado que o veículo se encontra inoperante a empresa contratada deverá:

7.6.2. Proceder às inspeções previstas, e, após, encaminhar ao Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas a relação das peças e/ou componentes, necessários a realização do conserto;

7.6.3. O Município, ao receber as informações, realizará a aquisição dos componentes e peças necessários e os encaminhará à Contratada para que esta efetue os reparos.

7.6.5. O Departamento de Serviços Urbanos e Obras Públicas verificará a aplicabilidade das peças e/ou componentes no veículo ou máquina, e o funcionamento dos mesmos.

7.7. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à realização da manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas serão fornecidos pela empresa Contratada.

7.8. Os equipamentos e ferramentas deverão estar em perfeito estado de uso.

## 8- DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO DA FROTA:

8.1. Além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a empresa deverá realizar, também, realizar os serviços de gestão da manutenção realizada.

8.2. Os serviços de gestão da manutenção da frota consistem em:

8.2.1. Realizar o cadastramento e tagueamento geral da frota através do seu número patrimonial;

8.2.2. Implantar controles acumulativos e periódicos de manutenção;

8.2.3. Aplicar inspeções eletromecânicas em toda frota semanalmente, para levantamento de peças para manutenções;

8.2.4. Gerar planos de manutenções preventivas e preditivas, adequadas a cada equipamento, conforme especificações do fabricante de cada um deles;

8.2.5. Criar histórico de manutenção dos equipamentos, através de formalização de relatórios que contenham:

a) Custos de manutenção;

b) Disponibilidade física, utilização e eficiência dos equipamentos;

c) informações sobre falhas e ocorrências;

d) Tagueamento dos pneus para controle;

e) Consumos específicos de materiais (combustíveis, lubrificantes, filtros, pneus);

f) MTBF-Tempo Médio Entre Falhas;

g) MTTF- Tempo Médio para Reparo;

h) Peças e acessórios substituídos ou reparados, indicando, inclusive, a data de troca ou manutenção dos mesmos.

8.6. Elaborar *check lists* para cada tipo de equipamento;

8.7. Capacitar os operadores/motoristas, através de cursos de segurança e operação de cada equipamento;

8.8. Aplicar ferramentas gerenciais: Análise de perda, MSP – Metodologia de Solução de Problemas, etc;

8.9. Elaborar planos de ação para prevenção em acidentes e perdas patrimoniais.





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

8.10. Todo o planejamento será montado a partir de manuais de fabricantes de equipamentos/veículos; podendo ser adequado de acordo com a condição de cada um e de cada área operacional.

## 8.11. Será de responsabilidade do Município de Leandro Ferreira:

8.11.1. Fornecimento de informações necessárias para coleta de dados;

8.11.2. Fornecimento de peças e componentes de qualidade para execução das manutenções;

8.11.3. A responsabilidade em cumprir o cronograma de parada para manutenção dos equipamentos;

8.11.4. Realização do preenchimento diário dos CHECK LIST dos equipamentos por parte de seus operadores.

## 8.12. Será de responsabilidade da Contratada:

8.12.1. Custo com impressões de relatórios;

8.12.2. Custo com marcações de pneus;

8.12.3. Custo com *check list* de inspeção, parte diária e ficha de movimentação de pneus;

8.12.4. Custo com inspeções;

8.12.5. A responsabilidade da qualidade e execução na íntegra das atividades das Ordens de Serviços geradas, preventiva, preditiva e corretiva;

8.12.6. A mão-de-obra de execução das manutenções preventivas, preditivas e corretivas;

8.12.7. Custo com análise de óleo e transporte das amostras ao laboratório;

8.12.8. Auxiliar, quando necessário, na pesquisa de preços de peças e derivados, em licitações;

8.12.9. Dar assessoria nos serviços cujas mesmas vão exigir manobras específicas de segurança e operação;

8.12.10. Custo com o programa adequado para todas as tarefas;

8.12.11. Disposição de um auxiliar de escritório para registrar todas as informações geradas pelo programa;

8.12.12. Dar suporte técnico em licitações relacionadas aos equipamentos. Exemplo: custo de peças, acessórios, componentes e matérias primas do gênero;

8.12.13. Deverá atender aos convênios celebrados entre o Município e outras entidades.

## 9. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

### LOTE ÚNICO- MANUTENÇÃO E GESTÃO DA FROTA

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT. VEÍCULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR 12 MESES
1	Und.	Manutenção preventiva e corretiva em veículo da linha leve e motocicletas, a ser realizada mensalmente.	15			



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

2	Unid.	Manutenção preventiva e corretiva em veículo e máquinas- linha pesada e semi pesada , a ser realizada mensalmente.	25			
---	-------	--	----	--	--	--

## 10 - AVALIAÇÃO DE CUSTOS:

Conforme disposto no artigo 3º, III da Lei Federal 10.520, de 2002, é facultativa a divulgação pela administração do orçamento no edital, ficando a disposição dos interessados nos autos.

## 11 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária, prevista na Lei Municipal, Orçamento de 2019:

- 02.01.03.20.122.7002.2198 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 71
- 02.02.01.06.181,7004.2112– 3.3.90.39-00 - Ficha – 118
- 02.02.01.06.181,7004.2117– 3.3.90.39-00 - Ficha – 121
- 02.03.02.12.361.7011.2244 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 179
- 02.03.02.12.365.7012.2248 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 197
- 02.03.02.12.365.7012.2251 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 216
- 02.04.01.04.122.7000.2221 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 321
- 02.04.01.04.122.7007.2223 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 335
- 02.05.01.26.782.7006.2218 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 369
- 02.06.05.08.243.7015.2292 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 397
- 02.07.01.08.243.70000.2269 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 404
- 02.08.01.10.301.4017.2279 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 446
- 02.08.01.10.301.7014.2277 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 459
- 02.08.01.10.301.7014.2285 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 469
- 02.08.01.10.304.7014.2281 – 3.3.90.39-00 - Ficha -518

Ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o órgão, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF), emitida pelas áreas competentes, devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito, juntada aos autos.

## IX - FORMA DE PAGAMENTO

9.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, na Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, juntamente com autorização do Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas.

9.2 O Município de Leandro Ferreira efetuará até o dia 15º dia após a prestação dos



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

serviços - **através do Setor de Finanças deste Município**, o pagamento ocorrerá através de boleto bancário, crédito em conta bancária previamente informada e, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

9.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.4 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, com validade em vigor.

9.6 A ADJUDICATÁRIA DEVERÁ MANTER TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

9.7 No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

## **X – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato será de sua assinatura 12 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

**LEANDRO FERREIRA**

**01-03-1963**

**Denilce Elaine Ribeiro**

Pregoeira Oficial

VISTO - Elder Corrêa de Freitas  
Prefeito Municipal



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ANEXO IV

### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº- 039/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº- 028/2019  
MENOR PREÇO POR LOTE**

\_\_\_\_\_(Razão social da Licitante)....., inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no Pregão Presencial nº....., sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ ( incluir a condição da empresa : MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

\_\_\_ Declaramos possuir restrições fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, parágrafo 1º da Lei complementar nº 123/06, para regulamentação, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_  
Local/Data

Assinatura do representante legal da empresa





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº /2019

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CPNJ sob o nº 18.315.218/0001-09, com sede à Praça Bom Despacho, 50, na cidade de Leandro Ferreira/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Elder Corrêa de Freitas, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF: nº 201.794.566-87, RG MG-1.411.997 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Leandro Ferreira - MG;

**CONTRATADO:** , situada a..... nº ....., bairro....., Município de ..... , inscrita no CNPJ Nº -....., e possuindo inscrição estadual sob o nº ....., neste ato representada pelo Sócio, Senhor ..... portador da CI nº ..... , inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado no Município de ...../MG.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, têm entre si justo e convencionado a presente Aquisição de Veículos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato originou-se da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 028/2019 – Processo Licitatório tem o nº 039/2019** da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira - MG;

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Leandro Ferreira/MG, conforme quantidades e especificações contidas no termo de referencia do processo acima descrito.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Termo de Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro do Município, no valor global estimado de R\$ ( ), com as dotações orçamentárias:

- 02.01.03.20.122.7002.2198 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 71
- 02.02.01.06.181,7004.2112– 3.3.90.39-00 - Ficha – 118
- 02.02.01.06.181,7004.2117– 3.3.90.39-00 - Ficha – 121
- 02.03.02.12.361.7011.2244 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 179
- 02.03.02.12.365.7012.2248 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 197
- 02.03.02.12.365.7012.2251 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 216



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

02.04.01.04.122.7000.2221 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 321  
02.04.01.04.122.7007.2223 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 335  
02.05.01.26.782.7006.2218 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 369  
02.06.05.08.243.7015.2292 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 397  
02.07.01.08.243.70000.2269 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 404  
02.08.01.10.301.4017.2279 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 446  
02.08.01.10.301.7014.2277 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 459  
02.08.01.10.301.7014.2285 – 3.3.90.39-00 - Ficha – 469  
02.08.01.10.304.7014.2281 – 3.3.90.39-00 - Ficha - 518

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA**

Os serviços serão prestados de conforme termo de referência, anexo III do edital, sem nenhum custo adicional, após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

O prazo de validade do presente contrato será de **01 (um)** ano a partir da data de \_\_\_/\_\_\_/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme descreve a Lei 8.666/93, e poderá ser reajustado de acordo com ambas as partes através do índice do **INPC**.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

Parágrafo Primeiro: Os preços são fixos e irremovíveis até a vigência do contrato a contar da data da assinatura deste Termo de Contrato.

Parágrafo Segundo: O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, na Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, juntamente com autorização do Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas.

6.2 O Município de Leandro Ferreira efetuará até o dia 15º dia após a prestação dos serviços - **através do Setor de Finanças deste Município**, o pagamento ocorrerá através de boleto bancário, crédito em conta bancária previamente informada e, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

6.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.4 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, com validade em vigor.

6.6 A ADJUDICATÁRIA DEVERÁ MANTER TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.7 No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeira = 0,0001643

Dados para a emissão da Nota Fiscal:

**Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira**

Praça Bom Despacho, n.º 50 - centro CEP: 35.657-000

CNPJ: 18.315.218/0001-09 Inscrição Estadual: Isenta

Tel: (037) 3277-13.31

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1 O contrato firmado com este Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

### **7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

2- Cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3- A entrega do objeto deste contrato, dentro dos prazos pré-estabelecidos pela Contratante.

4- Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possam advir, direta ou indiretamente à Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;

5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6- Responder perante o Município, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-o devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

- 7- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da aquisição;
- 8 - Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;
- 9 – Responder por todas as obrigações do Termo de Referência, Anexo III do **Pregão Presencial nº 028/2019 – Processo Licitatório tem o nº 039/2019.**

## **7.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 1- Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência de qualquer irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-las.
- 2- Manter um representante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 3- Efetuar o pagamento, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos.
- 4- Credenciar, perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, o (s) servidor (es) autorizado (s) a requisitar e/ou fiscalizar os serviços.
- 5- Fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita entrega dos Serviços;
- 6- Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados.
- 7 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto desta licitação;
- 9 - Publicação resumida do Contrato, resultante da presente licitação ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia;
- 10 - Responder por todas as obrigações do Termo de Referência, Anexo III do **Pregão Presencial nº 028/2019 – Processo Licitatório tem o nº 039/2019.**

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS**

São prerrogativas da CONTRATANTE todas aquelas previstas nos artigos 58, 65 e 80 da Lei nº 8.666/93, e em especial as seguintes:

- a) Promover, mantidas as mesmas condições contratuais, supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) Modificar unilateralmente este instrumento, para melhor adequação às finalidades de interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados todos os direitos da CONTRATADA.
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato, e exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto deste contrato. A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Diretoria do Departamento de Ação Social ou por servidor por ela designado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O recebimento do objeto deste contrato será feito pela Diretoria do **Departamento Municipal de Serviços Urbanos e Obras Públicas** de Leandro Ferreira, ou por servidor por ela designado.





# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo *Município*, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito À CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Atrase injustificadamente na prestação dos serviços;
- d) Decrete de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) por mútuo acordo;
- f) por interesse de qualquer das partes, devendo nesse caso, ser comunicado à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a sua intenção;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**1) advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**2) multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto em atraso;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**3) suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**4) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeada no instrumento convocatório.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes no edital.

As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pitangui/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

LEANDRO FERREIRA, de de 2019.

**Elder Corrêa de Freitas**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

ESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome –  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome –  
CPF:

**LEANDRO FERREIRA**

**01-03-1963**



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## ANEXO VI

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL:

- 01 – ÔNIBUS IVECO/SENIORCLASS, Placa PZW-6811, ANO 2.016/2.017.
- 02 – ÔNIBUS IVECO/GRANCLASS, Placa PZW-6807, ANO 2016/2017.
- 03 - ÔNIBUS VW/15.190 EOD ESC., Placa NXX – 1573, ANO 2012/2013.
- 04 – ÔNIBUS VW/15.190 EOD ESC., Placa OPM – 3410, ANO 2012/2013.
- 05 – ÔNIBUS IVECO/CITYCLASS, Placa OQP – 4877, ANO 2012/2013.
- 06 – ÔNIBUS MBENZ/BUSCAR, Placa GVJ – 2744, ANO 2005/2005.
- 07 – MICROONIBUS I/MBENZ SPRINTER, Placa QNT – 2249, ANO 2017/2018.
- 08 – FIAT/DOBLO ESSENCE, Placa QPL – 7423, ANO 2018/2019.
- 09 – FIAT/PALIO FIRE, Placa PXD – 5184, ANO 2015/2016.
- 10 – FIAT/PALIO FIRE, Placa PXD – 5188, ANO 2015/2016.
- 11 – FIAT/DUCATO AMBULÂNCIA, Placa HMG - 4581, ANO 2005/2005.
- 12 – CITROEN/JUMPER M33M 235, Placa HLF – 3631, ANO 2010/2011.
- 13 – VW/KOMBI LOTAÇÃO, Placa HMF – 3752, ANO 2012/2013.
- 14 – I/M.BENZ SPRINTER, Placa QOR – 2737, ANO 2018/2019.
- 15 – I/RENAULT KGOO EXPRESS 16, Placa FBM – 4281, ANO 2012/2013.
- 16 – FIAT/DOBLO RONTAN AMBU., Placa PXU – 3472, ANO 2016/2016.
- 17 – CHEVROLET/CELTA 1.0, Placa HNV – 8338, ANO 2012/2013.
- 18 – FIAT/PALIO FIRE 1.0, Placa OXE – 3102, ANO 2014/2014.
- 19 – FIAT/PALIO FIRE 1.0, Placa PXI – 2710, ANO 2015/2016.
- 20 – RENAUT/SANDERO, Placa OPQ – 9855, ANO 2013/2014.
- 21 – VW/UP TAKE MA, Placa PVE – 2708, ANO 2014/2015.
- 22– I/PEUGEOT PART AMBULANCIA, Placa QUP – 8909, ANO 2018/2019.
- 23 – CHEV/SPIN 1.8L, Placa PUI – 6896, ANO 2014/2014.
- 24 – VW/SAVEIRO CS ST MG, Placa PUN – 8053, ANO 2014/2015.
- 25 – MOTOCICLETA YAMAHA/XTZ 125E, Placa PWC – 6208, ANO 2015/2015.
- 26 – MOTOCICLETA YAMAHA/XTZ 125E, Placa PWC – 6283, ANO 2015/2015.
- 27 – MOTO NIVELADORA NEW HOLLANDE
- 28 – MOTO NIVELADORA CATERPILLAR
- 29 – PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLANDE
- 30 – RETRO ESCAVADEIRA
- 31 – CAMINHÃO BASC. M.BENZ/LK 1113, Placa GMG – 2440, ANO 1977/1977.
- 32 – CAMINHÃO BASC. M.BENZ/ 1113, Placa GMG – 2762, ANO 1967/1967.
- 33 – CAMINHÃO BASC. M.BENS/1112, Placa GMG – 2878, ANO 1975/1975.
- 34 – CAMINHÃO BASC. VW/26.280 CRM 6 X 4, Placa OXE – 3099, ANO 2013/2014.
- 35 – CAR/CAMINHÃO M.BENZ, CARROCERIA, Placa GKV – 6943, ANO 1983/1983.
- 36 – IVECO/TECTOR, COLETA DE LIXO, Placa ORC – 8590, ANO 2013/2014.
- 37 – IVECO/TECTOR, CAMINHÃO TANQUE, Placa QUE – 6650, ANO 2019/2019.
- 38 – TRATOR AGRICOLA MASSEY FERGUSON.
- 39 – FIAT/WEEKEND ADVENTURE, Placa, ANO 2018/2019
- 40 – FIAT/WEEKEND ADVENTURE, Placa, ANO 2018/2018.

**TOTAL DE VEICULOS E MÁQUINAS: 40**

**OBS:** Lista dos veículos e maquinários poderá ter baixa ou acréscimo no cumprimento do contrato.